

	<b>REGULAMENTO FINANCEIRO</b>	Nº/Rev.:	RQ 125/01
		Tipo:	Registro

## **REGULAMENTO FINANCEIRO DO CENTRO UNIVERSITÁRIO SÃO LUCAS – 2018/2019**

### **I – CURSOS DE GRADUAÇÃO**

#### **I.I – DAS PARTES**

Art. 1º - O presente instrumento regulamenta a prestação de serviços educacionais entre o CENTRO DE ENSINO SÃO LUCAS LTDA, e o aluno, ou terceiro responsável pela contratação, correlatos aos cursos disponibilizados, dentre as formas de ingresso, por esta instituição.

§ 1º Para a assinatura do contrato de prestação de serviços educacionais é necessário ser maior de 18 (dezoito) anos ou emancipado.

§ 2º Para o aluno menor de 18 anos, o contrato somente poderá ser assinado pelo pai ou responsável legal.

§ 3º O aluno deverá renovar o vínculo contratual mediante a rematrícula, que ocorrerá semestralmente, de acordo com o calendário acadêmico, mediante o pagamento da parcela contratual, bem como a seleção das disciplinas, de acordo com o calendário institucional. A não renovação ensejará em encerramento contratual automático e na desobrigação da IES em relação aos atos acadêmicos do aluno.

#### **I.II – DA MATRÍCULA/REMATRÍCULA, SEMESTRALIDADE E MENSALIDADES**

Art. 2º A matrícula/rematrícula é o ato oficial pelo qual o aluno se inscreverá e selecionará as disciplinas a cursar, devendo ser renovada semestralmente, a qual receberá a denominação de matrícula.

§ 1º Para efetivação da matrícula/rematrícula é necessário o pagamento da primeira parcela da semestralidade estabelecida para o curso.

§ 2º Para realizar a matrícula/rematrícula o aluno deverá estar em dia com suas obrigações financeiras junto a IES, tanto no período em curso como nos anteriores e em qualquer curso no qual tenha efetivado matrícula.

§ 3º Uma vez matriculado/rematriculado, o aluno e/ou seu responsável financeiro é responsável pelo pagamento da integralidade do semestre contratado, salvo se comunicado com antecedência e por escrito a intenção de transferir-se, cancelar ou trancar o curso. Para isto, o mesmo deverá comparecer até a Central de Atendimento ao Aluno (CEAL) para efetuar a solicitação e realizar o pagamento das mensalidades

	<b>REGULAMENTO FINANCEIRO</b>	Nº/Rev.:	RQ 125/01
		Tipo:	Registro

vencidas até a data da solicitação, cumprindo o estabelecido em contrato de prestação de serviços, obedecendo ao vencimento das parcelas.

§ 4º O aluno que não renovar a matrícula será considerado em situação de abandono de curso e desvinculado da Instituição. A título excepcional poderá ser-lhe concedido o reingresso, após deliberação da Pró-reitoria de Administração e Finanças.

Art. 3º - O vínculo contratual com a IES é dividido em duas fases, sendo a matrícula/rematrícula financeira e a matrícula/rematrícula acadêmica. São considerados devidamente matriculados/rematrícula, os alunos que efetuarem ambas no prazo estabelecido pelo calendário acadêmico.

§ 1º Da Matrícula/Rematrícula Financeira:

I – A matrícula/rematrícula financeira assegura a manutenção do vínculo contratual do aluno com a IES e possibilita ao aluno a realização da sua matrícula acadêmica.

II – A matrícula/rematrícula financeira do aluno representará a sexta parte do preço integral da semestralidade vigente, levando em consideração o curso/currículo no qual o aluno está vinculado e de acordo com o seu ano de ingresso na IES.

§ 2º Da Matrícula/Rematrícula Acadêmica

I – A matrícula/rematrícula acadêmica possibilita ao aluno a efetivação do vínculo acadêmico no currículo que irá frequentar, de acordo com a oferta de disciplinas disponibilizada pela IES, e esta será realizada no portal do aluno ou CEAL.

II – No ato da matrícula/rematrícula acadêmica o aluno deverá escolher as disciplinas que irá frequentar no respectivo período, dentro do prazo estabelecido pelo Calendário Acadêmico. No caso do aluno ingressante na primeira etapa do currículo, é obrigatória a frequência em todas as disciplinas da etapa, salvo disposições em contrário e de acordo com a política de ofertas da IES e sem prejuízo aos alunos.

Art. 4º - O Valor da semestralidade será dividido em até seis (6) parcelas, sendo a 1ª (primeira) parcela de cada semestre denominada “Primeira Mensalidade” ou “Matrícula/Rematrícula Financeira” e as demais apenas “Mensalidades”.

§ 1º O valor da semestralidade do aluno, o plano de pagamento e suas respectivas mensalidades observarão o disposto nos incisos:

	<b>REGULAMENTO FINANCEIRO</b>	Nº/Rev.:	RQ 125/01
		Tipo:	Registro

I – Observado o disposto no inciso II, do §1º do art. 3º deste regulamento, o valor da semestralidade será proporcional às disciplinas selecionadas pelo aluno/responsável, em relação ao preço referente à integralidade da semestralidade do currículo que está sendo contratado.

II – O valor da semestralidade poderá ser quitado em até seis (6) parcelas, sendo a primeira composta pela matrícula financeira, nos termos do inciso II do §1º do art. 3º, e as demais, pela quantidade de mensalidades definidas pelo plano de pagamento do aluno.

III – Os alunos poderão adicionar e/ou cancelar disciplinas dentro do prazo estabelecido no calendário acadêmico, obedecendo as ofertas disponíveis no portal de rematrícula. Após este prazo, o aluno que desejar realizar alterações deverá comparecer à CEAL e realizar a solicitação por escrito, que será avaliada pela Coordenação de seu curso, o que implicará em alteração do valor de sua semestralidade e /ou mensalidades.

IV – Os alunos que efetivarem a matrícula/rematrícula acadêmica até o 5º (quinto) dia útil do mês de fevereiro ou agosto serão enquadrados no plano de pagamento de 5 (cinco) mensalidades iguais e sucessivas com o vencimento no décimo dia de cada mês, iniciadas em fevereiro ou agosto.

V – Os alunos que efetivarem a matrícula acadêmica após o 5º (quinto) dia útil do mês de fevereiro ou agosto serão enquadrados no plano de pagamento de até 4 (quatro) mensalidades iguais e sucessivas com o primeiro vencimento a partir do décimo dia do mês subsequente à matrícula acadêmica, e o último vencimento no décimo dia dos meses de junho ou dezembro, a depender do semestre letivo.

Paragrafo único – No caso o aluno faça a opção por disciplina(s) equivalente(s) em outro curso, o valor cobrado será o do curso de origem, respeitando a gestão de ofertas e o equilíbrio financeiro do curso.

### I.III – DAS FORMAS DE PAGAMENTOS

Art. 5º - Após a geração das mensalidades, a IES disponibilizará os boletos bancários para pagamento das parcelas no portal do aluno, que pode ser acessado por meio do site da IES ([www.saolucas.edu.br](http://www.saolucas.edu.br)).

§ 1º Após o vencimento, os boletos emitidos a partir de janeiro de 2018 serão atualizados exclusivamente pelo site do banco emissor.

	<b>REGULAMENTO FINANCEIRO</b>	Nº/Rev.:	RQ 125/01
		Tipo:	Registro

§ 2º Além do pagamento em redes bancárias, a IES possibilita ao aluno o pagamento por meio de cartões de crédito, em uma única parcela, ou cartão de débito em suas dependências ou pelo portal do aluno.

§ 3º A Instituição de Ensino não se responsabiliza pelas baixas referentes aos depósitos bancários não autorizados e não identificados, sendo de inteira responsabilidade do aluno e/ou seu responsável financeiro a comprovação dos depósitos realizados sem a devida autorização prévia da IES.

§ 4º As mensalidades podem ser pagas em qualquer agência bancária integrante do Sistema Brasileiro de Compensação até a data do vencimento. Após o vencimento, as mensalidades devem ser pagas somente nas agências dos bancos constantes dos documentos de cobrança, com os devidos acréscimos legais, previsto no Contrato de Prestação de Serviços Educacionais.

§ 5º O aluno poderá comparecer à CEAL a qualquer momento a fim de quitar débitos ou antecipar parcelas. Sobre a antecipação de parcelas não cabem descontos que não aqueles previamente estabelecidos neste Regulamento.

§ 6º Os pagamentos são de inteira responsabilidade do aluno e/ou de seu responsável financeiro, devendo ser efetuados em ordem cronológica de vencimentos. Os pagamentos realizados fora da ordem cronológica são de inteira responsabilidade do aluno e/ou seu responsável financeiro, eximindo a IES da obrigação de descontos ou perdão de multas e juros pelo não cumprimento das datas das parcelas.

#### **I.IV – DA POLÍTICA DE DESCONTOS E BOLSAS**

Art. 6º - A IES concede o desconto de 4% (quatro por cento), não cumulativo, para quem efetua seus pagamentos de mensalidades com, pelo menos, 5 (cinco) dias de antecedência ao vencimento da mensalidade. O benefício não se estende aos sábados, domingos e feriados, devendo o aluno e/ou seu responsável financeiro observar o vencimento e quitar o valor no dia útil imediatamente anterior para gozar do benefício da antecipação.

§ 1º - A primeira parcela da semestralidade poderá, a critério exclusivo da IES, ter tratamento promocional diferenciado das demais parcelas, mediante a oferta de descontos específicos e diferenciados, não aplicando nas mensalidades;

§ 2º - A política de descontos da IES pode ser alterada a cada novo semestre letivo, tendo o aluno e/ou seu responsável financeiro, obrigação em conhecer as novas regras que são divulgadas antecipadamente ao início do novo semestre letivo;

	<b>REGULAMENTO FINANCEIRO</b>	Nº/Rev.:	<b>RQ 125/01</b>
		Tipo:	<b>Registro</b>

§ 3º - O desconto descrito neste artigo não é cumulativo com gratuidades e bolsas que o aluno possa usufruir, salvo por força de lei;

Art. 6º-A – A fruição de quaisquer benefícios, bolsas ou descontos é condicionada ao pagamento das parcelas até a data de vencimento, sendo cancelada a redução de valor no mês em que o pagamento ocorrer após decorrido o mencionado prazo.

§ 5º - A renovação das bolsas ou a mudança para outro tipo de bolsa será realizada a cada novo semestre letivo, dentro do prazo e condições estabelecidos pela IES, e é de responsabilidade do aluno e/ou seu responsável financeiro declarar interesse na renovação e apresentar a documentação pertinente que comprove o direito ao benefício, sob pena de cancelamento.

Art. 7º Será concedido abatimento de 7% (sete por cento) para a quitação da semestralidade, quando o aluno efetivar a matrícula/rematrícula acadêmica até o 5º (quinto) dia útil do mês de fevereiro ou agosto.

§ 1º - O abatimento mencionado no caput não é válido para pagamentos parciais da semestralidade nem para adiantamento de parcelas individuais.

Art. 8º As demais Bolsas e Gratuidades ofertadas pela IES podem sofrer alterações a cada novo semestre, sendo regidas por regulamentos ou termos específicos.

#### **I.V – DO PAGAMENTO DE MENSALIDADE EFETUADA A MAIOR OU MENOR**

Art. 9º Nas situações onde for realizado pagamento a maior, o aluno deverá solicitar a compensação e/ou ressarcimento do valor pago a maior, através de requerimento e apresentação do comprovante bancário na CEAL.

§ 1º - Após ser comprovado o recebimento a maior, a IES terá prazo de até 30 (trinta) dias para efetuar o ressarcimento de acordo com o requerimento do aluno.

§ 2º - Os ressarcimentos relativos à contratação de financiamentos públicos ou privados, como FIES, PRAVALER, dentre outros, somente serão realizados após a comprovação do devido repasse e em conformidade com as normativas das respectivas instituições, que possuem procedimentos específicos e que poderão ser alterados a qualquer tempo.

	<b>REGULAMENTO FINANCEIRO</b>	Nº/Rev.:	RQ 125/01
		Tipo:	Registro

Art. 10º Nas situações onde for realizado pagamento a menor em relação à parcela definida para sua mensalidade e de acordo com o plano de pagamento do aluno, a CEAL emitirá um novo boleto, equivalente a diferença entre o valor da mensalidade atualizada e o valor efetivamente pago.

§ 1º - O não pagamento da diferença implicará em pendência financeira e impossibilitará a renovação da prestação de serviços educacionais mediante o pagamento da “Matrícula/Rematrícula Financeira” para o semestre subsequente, bem como o impedimento à seleção das disciplinas, sem prejuízo de outras medidas.

#### I.VI – DOS VALORES

Art. 11º - Os valores correspondentes a semestralidade e as mensalidades integrais serão divulgadas, periodicamente e com a devida antecedência, nos quadros de editais e avisos da IES e no portal do aluno.

§ 1º O valor correspondente a cada semestre será fixado em parcelas mensais referindo-se exclusivamente à contraprestação de serviços acadêmicos pertinentes ao curso oferecido pela IES. Não constam nos valores das semestralidades e mensalidades divulgados os valores referentes a taxas e serviços extras, que podem ser passíveis de cobrança à parte, ressalvadas as disposições em contrário previstas na legislação brasileira;

§ 2º A IES divulgará, pela CEAL, os preços referentes aos serviços extras relativos a provas fora do calendário escolar, transferências externas, certidões e históricos, declarações, atestados, aproveitamento de disciplinas, colação de grau extraordinária dentre outros documentos e serviços similares e relativos à vida acadêmica e financeira do aluno, em tabela específica e cumprindo as exigências da legislação quanto à emissão gratuita nos casos previstos em lei;

#### I.VII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12º - Fica esclarecido aos alunos que os descontos em mensalidades ofertados pela IES não são considerados descontos regulares e coletivos, uma vez que poderão ser revogados ou alterados a qualquer tempo pela IES e não têm como objetivo atender a todos os alunos, mas sim àqueles que preencham os requisitos previstos na regulamentação interna.

§ 1º A IES poderá modificar a forma de qualquer cobrança desde que dada ampla ciência aos alunos com antecedência mínima de 45 dias.

	<b>REGULAMENTO FINANCEIRO</b>	Nº/Rev.:	<b>RQ 125/01</b>
		Tipo:	<b>Registro</b>

Art. 13º Em caso de desistência da matrícula, formalizada até um (1) dia anterior ao início das aulas no semestre letivo será realizada a devolução da parcela paga, restando-se a importância de 10% (dez por cento) do valor integral da parcela, conforme previsto em contrato de prestação de serviços educacionais assinado pelo acadêmico e/ou seu responsável legal no ato do vínculo com a IES.

Art. 14º - Os alunos devem manter os seus dados cadastrais, como endereço, e-mail e telefones atualizados junto à CEAL, a fim de que os comprovantes de pagamentos ou correspondências acadêmicas e financeiras entre a IES e o aluno, possam ser devidamente encaminhadas, ficando sob inteira responsabilidade do aluno e de seu responsável financeiro quaisquer prejuízos ou danos decorrentes da falta de comunicação em relação às alterações de endereço, telefones de contato e e-mails ou a prestação de informações erradas ou incompletas, sem prejuízo das sanções penais cabíveis segundo a legislação brasileira.

Art. 15º - Sem prejuízo do disposto no art. 6º-A, em caso de inadimplemento das obrigações financeiras do aluno, a IES poderá realizar cobrança por meio de mensagens e correspondências direcionadas ao aluno e/ou seu responsável financeiro e/ou devedor solidário, bem como encaminhar os títulos para cobrança por empresas ou escritórios especializados, inscrever o nome dos responsáveis nos órgãos de proteção ao crédito e executar judicialmente os seus créditos, sempre em observância a legislação vigente.

Art. 16º Os casos omissos serão encaminhados para análise e deliberação da Pró-reitoria de Administração e Finanças.

Porto velho/RO, 22 de fevereiro de 2018.

**DIRETORIA FINANCEIRA**  
**CENTRO UNIVERSITÁRIO SÃO LUCAS**